CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 21.681, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Retifica-se a Ementa da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL."

Art. 2º Retifique-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado e situado na ***"Rua Espírito Santo, nº 26, entre Rua Santos Dumont e Rua Novo Paraíso, Bairro Vigia, Zona Sul (a 17,20 metros da Santos Dumont e 37,48 da Rua Novo Paraíso). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Espírito Santo, medindo 9,95 metros; ao Sul, com Ana Cláudia Pereira (Lote nº 0013), medindo 25,78 metros; a Oeste, com APP, medindo 10,00 metros; e ao Norte, com Pamela Andressa Duarte Furtado (Lote nº 0011), medindo 24,22 metros, com uma área total de 248,52m²"***, em favor de NICHOLAS GUSTAVO DUARTE FURTADO CPF nº 022.567.152-21, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1491/2020 -SEHAB."

Art. 3º Retifique-se o artigo 2º da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa com a família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica precisamente de baixa renda."

Art. 4º Retifique-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação."

Art. 5º Retifique-se o artigo 4º da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2023.09.27 18:56:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
fls 05

"Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei."

Art. 6º Inclua-se o artigo 5º na Lei nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que terá a seguinte redação.

"Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal."

I - ITBI - Imposto de transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o donatário, na efetivação da doação."

Art. 7º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 27 de setembro de 2023.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2023.09.27 18:56:55 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
fls. 06
174

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2023, que dá nova redação, com vista à correção de erro material no dispositivo da Lei Municipal n° 21.681, de 07 de outubro de 2022, de NICHOLAS GUSTAVO DUARTE FURTADO CPF nº 022.567.152-21.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, para a mera correção de erro material.

A proposta se justifica em razão de verifica-se troca da modalidade da minuta do Projeto de Lei encaminhado, inserindo outra forma de alienação equivocadamente, ou seja, venda.

Assim, resta inconteste que o Projeto de Lei encaminhado à Câmara, que autorizava o Poder Executivo Municipal a doar uma área, estava incorreto, daí porque, a conveniência e a oportunidade de se corrigir tal vício existente por meio de um novo Projeto de Lei.

Pelo exposto, e considerando a necessidade de correção, pois consta o termo: "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, SOB A FORMA DE VENDA", haja vista que o correto é: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO", encaminhamos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de retificar o erro material descrito.

Esperando merecer o pronto deferimento, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de **urgência**, tendo em vista a relevância do projeto para ao beneficiário.

Santarém, 27 de setembro de 2023.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2023.09.27 18:57:13 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém